



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restauração de passeios e vias públicas após a conclusão de obras realizadas por entes públicos, concessionários e permissionários de serviço público, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reparo e reconstrução do asfalto e do passeio público, prejudicados por obras realizadas por concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquia, empresa e fundações prestadoras de serviço público, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização e/ou conclusão de obras.

Art. 2º O prestador de serviços que realizou o reparo ou reconstrução nos termos do art. 1º desta lei ficará responsável por refazer a obra caso ocorram defeitos como afundamento, desprendimentos ou buracos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus adicionais ao erário do Município.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 500 (quinhentos) UFMH;

II - o dobro da multa imposta em caso reincidência;

III - revisão e rescisão do contrato de prestação de serviços nos casos de infrações repetidas ou continuadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2019

Edimilson Marcelo Afonso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São rotineiras as reclamações de munícipes relatando da demora para o reparo do asfalto e do passeio público após a realização de obras por concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquia, empresa e fundações prestadoras de serviço público, seja para estancamento de vazamentos de água em tubulações, destoca de árvores, substituição de postes de energia entre outros.

Há também relatos de que, muitas vezes, os reparos do asfalto e do passeio são feitos de maneira superficial ou insatisfatória pois passados poucos dias começam a aparecer buracos ou afundamento na calçada ou na via pública.

Vale observar que o valor da UFMH em 2019 é de R\$ 3,4320, assim a multa inicial prevista ficaria no valor de R\$ 1716,00 (mil setecentos e dezesseis reais).

Desta forma, entende-se que as presentes previsões beneficiam a população e mesmo a administração pública, motivo pelo qual se formulou o presente projeto de lei.

Dado o acima exposto, na certeza da aceitação de todos os Nobres Vereadores, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2019

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador